



CONTRATO N.º 32/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 70/2025
PROCESSO N.º 117/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD – PLANO ANUAL COM TODOS OS APLICATIVOS, PARA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS GRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, AUDIOVISUAIS E DIGITAIS, COM ASSINATURA VÁLIDA POR 12 (DOZE) MESES E ACESSO POR MEIO DE CONTA INSTITUCIONAL.

Aos 24 dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Prefeitura Municipal de Araçariguama, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua São João, nº 228, Centro - Araçariguama, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 58.993.577/0001-21, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Comunicação, Mauro Carvalho Bonifácio, portador do CPF nº 310.***.***-81, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a Empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, sediada na HN QUADRA 01 CONJUNTO "A" BLOCO "A" ENTRADA "A" SALA 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-000, inscrita no C.N.P.J. nº 04.198.254/0001-17, neste ato representada pelo seu representante legal Carlos Roberto da Silva Abrahão, CPF nº 146.***.***-53, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e com o dispôs no Processo nº 117/2025, Dispensa de Licitação nº 70/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de licença de uso do pacote de softwares Adobe Creative Cloud – plano anual com todos os aplicativos, para criação, edição e finalização de conteúdos gráficos, fotográficos, audiovisuais e digitais, com assinatura válida por 12 (doze) meses e acesso por meio de conta institucional.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo de vigência ser prorrogado por igual período.

2.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



CLÁUSULA III - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A forma de execução do objeto deste contrato está descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Designar formalmente o Gestor do Contrato e, se necessário, fiscais técnico e administrativo, para acompanhar a execução, anotar ocorrências, emitir termos de recebimento, atestar faturas e reportar não conformidades à contratada;
- 4.1.2. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.1.3. os serviços executados e os produtos entregues pela contratada, conforme especificações contratuais e após verificação da conformidade;
- 4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados, condicionados ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atesto da fiscalização;
- 4.1.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ou irregularidades na execução dos serviços, notificando formalmente em caso de descumprimento contratual e aplicando as sanções cabíveis, quando necessário;
- 4.1.6. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações, documentos e conteúdos sob sua responsabilidade, necessários à implantação e manutenção do portal institucional (como logotipos, identidade visual, textos institucionais, dados de contato, acesso ao site atual, etc.);
- 4.1.7. Proporcionar acesso da equipe da contratada às dependências e recursos da Prefeitura, quando necessário para atividades presenciais (como treinamentos), garantindo infraestrutura mínima (ex: sala, computador, projetor);
- 4.1.8. Zelar, em cooperação com a contratada, pela segurança do ambiente de sistema, incluindo o sigilo das credenciais administrativas e a imediata comunicação de alterações na equipe de usuários com acesso privilegiado;

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1. Indicar formalmente um preposto responsável pelo contrato, com disponibilidade para contato presencial, telefônico ou por e-mail, e cuja substituição dependerá de anuência da CONTRATANTE
- 4.2.2. Cumprir integralmente as disposições contratuais, prazos estabelecidos no cronograma e níveis de serviço acordados, comunicando prontamente quaisquer dificuldades ou riscos à execução, com apresentação de plano de contingência ou mitigação;
- 4.2.3. Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, licenças de software (inclusive de terceiros, se necessários), infraestrutura, mão de obra qualificada e ferramentas para a perfeita execução dos serviços;



- 4.2.3.1. A disponibilização de materiais, licenças, infraestrutura e mão de obra prevista neste subitem tem finalidade exclusiva de cumprir o objeto contratual referente ao portal institucional da Prefeitura, vedado o uso para quaisquer outros fins ou ambientes.
- 4.2.4. Reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas na execução dos serviços ou nos produtos entregues, dentro dos prazos estipulados pela fiscalização;
- 4.2.5. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações da Administração às quais tiver acesso, comprometendo-se com a proteção dos dados e com o cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 4.2.6. Propiciar à fiscalização da CONTRATANTE todos os meios necessários para o acompanhamento da execução contratual, inclusive permitindo a suspensão ou interrupção parcial ou total da execução, desde que motivada;
- 4.2.7. Atender com presteza às solicitações da fiscalização e da gestão do contrato, inclusive prestando esclarecimentos e apresentando relatórios ou documentos, quando solicitados;
- 4.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica apresentadas na contratação;
- 4.2.9. Quando especificado, manter equipe técnica qualificada e a produtividade ou capacidade mínima exigida para fornecimento da solução de TIC;
- 4.2.10. Realizar, quando necessário, a transição contratual ao final da vigência, garantindo continuidade dos serviços e repasse de informações/documentos à nova contratada ou à equipe da Administração;
- 4.2.11. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Comunicação
Gestão/Unidade: 02.00 – Município de Araçariguama
Fonte de Recursos: Municipal.
Categoria Econômica: 3.3.90.40
D.R 01.110.00
Ficha: 947

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL. 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



6.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme estipulado na proposta comercial, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se segue, apresentados na proposta da contratada:

ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT PARA 12 MESES	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	04	SERVIÇO	Licença Adobe Creative Cloud – plano anual com todos os softwares inclusos, para uso em atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, para 4 (quatro) usuário, validade de 12 meses e acesso via login.	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de setembro de 2025.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

7.2. A Nota Fiscal também deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico notafiscal@aracariguama.sp.gov.br, lucasgomes.ti@aracariguama.sp.gov.br, secom@aracariguama.sp.gov.br

7.2.1. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

"CONTRATO N.º 32/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 70/2025

PROCESSO N.º 117/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD – PLANO ANUAL COM TODOS OS APLICATIVOS, PARA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS GRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, AUDIOVISUAIS E DIGITAIS, COM ASSINATURA VÁLIDA POR 12 (DOZE) MESES E ACESSO POR MEIO DE CONTA INSTITUCIONAL.

PARCELA: XXX/12"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



7.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

7.4. Constatando o recebedor a regularidade na Nota Fiscal, esta será liquidada em até 02 (dois) dias úteis.

7.5. As certidões exigidas, referente a regularidade fiscal, deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal ou recibo emitido para comprovação de que a contratada mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

7.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.10. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIQUAMA

TEL: 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIQUAMA/SP - CEP: 13147-009



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência da **Dispensa de licitação nº 70/2025**, seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 2.535/2017.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIгуAMA

TEL: 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 278 - CENTRO
ARAÇARIгуAMA/SP - CEP: 18147-005



11.3 – É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Araçariquama, 24 de setembro de 2025

MAURO CARVALHO BONIFÁCIO
SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CARLOS ROBERTO
DA SILVA
ABRAHAO:1463525
9153

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO DA
SILVA
ABRAHAO:14635259153
Dados: 2025.09.26 16:42:24
-03'00'

CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

CONTRATADO: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO Nº 32/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD – PLANO ANUAL COM TODOS OS APLICATIVOS, PARA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS GRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, AUDIOVISUAIS E DIGITAIS, COM ASSINATURA VÁLIDA POR 12 (DOZE) MESES E ACESSO POR MEIO DE CONTA INSTITUCIONAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçariguama, 23 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo de Andrade

Cargo: Prefeito Municipal

CPF n.º 282.858.138-19

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo de Andrade

Cargo: Prefeito Municipal

CPF n.º 282.858.138-19

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Mauro Carvalho Bonifácio

Cargo: Secretário Municipal de Comunicação

CPF n.º 310.821.488-81

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Roberto da Silva Abrahão

Cargo: Representante Legal

CPF n.º 146.352.591-53

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo de Andrade

Cargo: Prefeito Municipal

CPF n.º 282.858.138-19

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Franciscano Rodrigues de Sousa

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF n.º 199.614.148-10

Assinatura: _____

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: Lucas Gomes dos Santos Santana

Cargo: Diretor de T.I

CPF n.º 075.568.545-82;

Assinatura: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: Edson José Assis Silva

Cargo: Chefe de Gabinete.

CPF: 412.941.968-47

Assinatura: _____